

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/1/2023.

a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

#### AUTÓGRAFO Nº 33.336

Projeto de lei nº 198, de 2017

**Autoria: Ricardo Madalena - PR**

*Dispõe sobre a proibição de construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH, no Rio Pardo.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica proibida a construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH, em toda extensão do Rio Pardo.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/1/2023.

a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

#### AUTÓGRAFO Nº 33.337

Projeto de lei nº 223, de 2017

**Autoria: Rafael Silva - PDT**

*Estabelece normas suplementares de direito penitenciário e garante a guardas municipais, assim como a demais agentes de segurança pública, recolhimento em quartéis ou em prisão em separado, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a penas de perda de liberdade.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Os guardas municipais serão recolhidos em quartéis ou em prisão especial, em separado, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a penas de perda de liberdade, nos termos do artigo 295 do Código de Processo Penal.

Artigo 2º – A prisão especial poderá consistir em alojamento coletivo, atendidos os requisitos de salubridade do ambiente, pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequados à existência humana.

Artigo 3º – Ficam a Secretaria de Administração Penitenciária e a Secretaria de Segurança Pública autorizadas a celebrar convênios com municípios para permitir que guardas municipais, quando presos, fiquem em estabelecimentos próprios aos demais agentes de segurança pública.

Parágrafo único – O guarda municipal não será transportado juntamente com o preso comum.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/1/2023.

a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

#### AUTÓGRAFO Nº 33.338

Projeto de lei nº 827, de 2017

**Autoria: José Américo - PT**

*Institui o Programa de Vacinação para Idoso Restrito ao seu Domicílio.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído o Programa de Vacinação para Idoso Restrito ao seu Domicílio.

§ 1º – Consideram-se idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis a aplicação das vacinas no próprio domicílio.

§ 2º – O direito a que se refere o “caput” deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Artigo 2º – As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, são:

- I – vacina contra a gripe (influenza);
- II – vacina contra a pneumonia (pneumococo);
- III – vacina contra difteria e tétano (dupla adulto);
- IV – vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei;
- V – doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Artigo 3º – A solicitação de vacinação domiciliar deverá ser feita pelo próprio idoso ou por alguém que o represente ao centro de saúde localizado na área em que residir.

Parágrafo único – A coordenação, distribuição e execução do Programa ficarão a cargo da Secretaria da Saúde do Estado.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/1/2023.

a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

#### AUTÓGRAFO Nº 33.339

Projeto de lei nº 847, de 2017

**Autoria: Léo Oliveira - PMDB**

*Autoriza o Poder Executivo a implantar, no Município de Ribeirão Preto, o Esquadrão Antibomba Metropolitano.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no Município de Ribeirão Preto, o Esquadrão Antibomba Metropolitano.

Artigo 2º – A implantação será efetivada por meio de formação, treinamento e habilitação dos policiais que compõem o Comando de Policiamento do Interior-3 “Coronel PM Paulo Monte Serrat Filho” (CPI-3 - Cel PM Monte Serrat), sediado em Ribeirão Preto, e por meio dos órgãos de apoio de ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 3º – As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário a sua aplicação.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/1/2023.

a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

#### AUTÓGRAFO Nº 33.340

Projeto de lei nº 893, de 2017

**Autoria: Leci Brandão - PCdoB**

*Declara a Congada de São Benedito de Cotia patrimônio cultural imaterial do Estado.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica a Congada de São Benedito de Cotia declarada patrimônio cultural imaterial do Estado.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/1/2023.

a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

#### AUTÓGRAFO Nº 33.341

Projeto de lei nº 364, de 2019

**Autoria: Sebastião Santos - PRB**

*Acréscena parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 6.536, de 13 de novembro de 1989.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica acrescido parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, com a seguinte redação:

“Artigo 2º – (...)

Parágrafo único – Para efeito do “caput” deste artigo, 10% (dez por cento) da totalidade da arrecadação do FID deverão ser destinados para projetos de incentivo à geração de energia renovável.” (NR).

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/1/2023.

a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

#### AUTÓGRAFO Nº 33.342

Projeto de lei nº 538, de 2019

**Autoria: Coronel Telhada – PP e Marcio Nakashima – PDT**

*Dispõe sobre a proibição de retenção de macas das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, do Corpo de Bombeiros Militar e de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência de natureza pública ou privada, e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica proibida a retenção de macas das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, do Corpo de Bombeiros Militar e de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência de natureza pública ou privada, por parte dos hospitais públicos ou privados, clínicas, ou congêneres, para os quais os pacientes socorridos forem encaminhados.

Artigo 2º – O diretor-geral do hospital, clínica ou congêneres que reter a maca será responsabilizado nos termos desta lei.

Artigo 3º – O profissional da ambulância do SAMU, do Corpo de Bombeiros Militar e de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência de natureza pública ou privada, constatando a retenção da maca, deverá comunicar imediatamente a instituição a qual está vinculado para que a mesma notifique a direção do hospital infrator e a Secretaria da Saúde de forma que esta proceda às ações punitivas contra a direção hospitalar que deu causa à retenção da maca.

Artigo 4º – A infração à presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, até que a situação venha a ser regularizada.

Parágrafo único – Em caso de reincidência o valor da multa estipulada no “caput” deste artigo será aplicado em dobro.

Artigo 5º – Todas as espécies de macas, independentemente do tipo de ambulância, estão protegidas por esta lei.

Artigo 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Artigo 7º – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/1/2023.

a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

#### AUTÓGRAFO Nº 33.343

Projeto de lei nº 874, de 2019

**Autoria: Coronel Nishikawa - PSL, Marcio Nakashima - PDT e Dra. Damaris Moura - PSDB**

*Obriga bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Estado.

Artigo 2º – O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§1º – Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§2º – Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Artigo 3º – Os estabelecimentos previstos nesta lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/1/2023.

a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

## Debates

### 20 DE DEZEMBRO DE 2022 153ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência: JANAINA PASCHOAL, CARLOS CEZAR e CARLÃO PIGNATARI

#### RESUMO

PEQUENO EXPEDIENTE

1 - JANAINA PASCHOAL

Assume a Presidência e abre a sessão.

2 - CARLOS GIANNAZI

Por inscrição, faz pronunciamento.

3 - CORONEL TELHADA

Por inscrição, faz pronunciamento.

4 - PRESIDENTE JANAINA PASCHOAL

Parabeniza os deputados eleitos.

5 - CARLOS GIANNAZI

Por inscrição, faz pronunciamento.

6 - PRESIDENTE JANAINA PASCHOAL

Pede que os deputados assinem a lista de presença para que haja quórum para a votação de projetos.

7 - GIL DINIZ

Por inscrição, faz pronunciamento.

8 - PRESIDENTE JANAINA PASCHOAL

Tece comentários sobre o pronunciamento do deputado Gil Diniz.

9 - CARLOS GIANNAZI

Para comunicação, faz pronunciamento.

10 - GIL DINIZ

Para comunicação, faz pronunciamento.

11 - CARLOS GIANNAZI

Para comunicação, faz pronunciamento.

12 - PRESIDENTE JANAINA PASCHOAL

Comenta as comunicações dos deputados Gil Diniz e Carlos Giannazi.

13 - CARLOS GIANNAZI

Para comunicação, faz pronunciamento.

14 - GIL DINIZ

Para comunicação, faz pronunciamento.

GRANDE EXPEDIENTE

15 - GIL DINIZ

Por inscrição, faz pronunciamento.

16 - CARLOS CEZAR

Assume a Presidência. Endossa o pronunciamento do deputado Gil Diniz.

17 - GIL DINIZ

Para comunicação, faz pronunciamento.

18 - GIL DINIZ

Solicita a suspensão da sessão, por acordo de lideranças, até as 16 horas e 30 minutos.

19 - PRESIDENTE CARLOS CEZAR

Defere o pedido e suspende a sessão às 15h14min.

ORDEM DO DIA

20 - PRESIDENTE CARLÃO PIGNATARI

Assume a Presidência e reabre a sessão às 16h43min. Encerra a discussão, coloca em votação, separadamente, e declara aprovados requerimentos de urgência ao PL 893/17, ao PL 271/22, ao PL 39/21 e ao PL 827/17. Coloca em votação, separadamente, e declara aprovados o PDL 48/22, o PDL 49/22, o PDL 50/22, o PDL 51/22, o PDL 52/22, o PDL 53/22 e o PDL 54/22.

21 - GIL DINIZ

Solicita a prorrogação da sessão por duas horas e 30 minutos.

22 - PRESIDENTE CARLÃO PIGNATARI

Coloca em votação e declara aprovado o pedido de prorrogação da sessão por duas horas e 30 minutos.

23 - DR. JORGE LULA DO CARMO

Para comunicação, faz pronunciamento.

24 - GIL DINIZ

Solicita a suspensão dos trabalhos até as 19 horas e 30 minutos, por acordo de lideranças.

25 - PRESIDENTE CARLÃO PIGNATARI

Defere o pedido. Convoca, para hoje, reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Finanças, Orçamento e Planejamento, às 17 horas ou 17 horas e 15 minutos; e reuniões conjuntas das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças, Orçamento e Planejamento, de Saúde, de Educação e Cultura, de Assuntos Metropolitanos e Municipais, de Transportes e Comunicações, de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários, de Administração Pública e Relações do Trabalho, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Atividades Econômicas, de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, de Defesa dos Direitos do Consumidor, de Defesa dos Direitos das Mulheres e de Infraestrutura, às 17 horas ou 17 horas e 15 minutos.

Suspende a sessão às 16h53min, reabrindo-a às 19h32min.

26 - MÁRCIA LULA LIA

Solicita a suspensão dos trabalhos por 30 minutos, por acordo de lideranças.

27 - PRESIDENTE CARLÃO PIGNATARI

Anota o pedido.

28 - GIL DINIZ

Para comunicação, faz pronunciamento.

29 - PRESIDENTE CARLÃO PIGNATARI

Responde ao deputado Gil Diniz. Defere o pedido da deputada Márcia Lula Lia e suspende a sessão às 19h32min, reabrindo-a às 20h06min. Convoca uma sessão extraordinária, hoje, a ter início às 20 horas e 30 minutos. Convoca reunião conjunta das Comissões de Assuntos Metropolitanos e Municipais e de Fiscalização e Controle, hoje, às 20 horas e 15 minutos.

30 - VINÍCIUS CAMARINHA

Solicita o levantamento da sessão, por acordo de lideranças.

31 - PRESIDENTE CARLÃO PIGNATARI

Defere o pedido. Convoca os Srs. Deputados para a sessão ordinária de 21/12, à hora regimental, com Ordem do Dia. Levanta a sessão.

\*\*\*

- Assume a Presidência e abre a sessão a Sra. Janaina Paschoal.

\*\*\*

- Passa-se ao

#### PEQUENO EXPEDIENTE

\*\*\*

A SRA. PRESIDENTE - JANAINA PASCHOAL - PRTB - Boa tarde a todos. Presente o número regimental das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta Presidência dispensa a leitura da Ata da sessão anterior e recebe o expediente.

Imediatamente dou por aberto o Pequeno Expediente iniciando a leitura dos oradores inscritos chamando à tribuna o deputado Itamar Borges. (Pausa.) Deputado Coronel Nishikawa. (Pausa.)

Deputado Carlos Giannazi, V. Exa. tem o prazo regimental de cinco minutos. Só para explicar para quem acompanha, eu ri porque o colega, brincando, disse que o deputado havia faltado, mas ele está presente.

A palavra é de Vossa Excelência.

O SR. CARLOS GIANNAZI - PSOL - SEM REVISÃO DO ORADOR - Sra. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, telespectador da TV Assembleia, eu estive hoje na Diretoria Centro. Eu estive também, semana passada, na Secretaria da Educação, em uma reunião com o secretário da Educação, para levar, sobretudo, entre tantas outras demandas, a demanda dos professores categoria “O”.

Porque nós aprovamos aqui um projeto importante, prorrogando os contratos de 2018 e 2019, que vencem agora no final do mês de dezembro, para resolver uma situação gravíssima, porque quase 50 mil professores estariam demitidos, caso isso não ocorresse.

E, infelizmente, a Assembleia Legislativa vem aprovando todos os anos algum tipo de projeto prorrogando contratos,

## Sumário

Este caderno, com 17 páginas, contém as publicações da Assembleia Legislativa.

EXPEDIENTE .....	1	20 DE DEZEMBRO DE 2022 46ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	5
12 DE JANEIRO DE 2023.....	1	21 DE DEZEMBRO DE 2022 154ª SESSÃO ORDINÁRIA .....	8
AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS.....	1	21 DE DEZEMBRO DE 2022 47ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	11
DEBATES .....	2	21 DE DEZEMBRO DE 2022 48ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	13
20 DE DEZEMBRO DE 2022 153ª SESSÃO ORDINÁRIA .....	2	ATOS ADMINISTRATIVOS .....	17

**Prodesp**

**Diretor-Presidente** Carlos André de Maria de Arruda

**Diretora Administrativo-Financeira** Izabel Camargo Lopes Monteiro

**Diretor de Desenvolvimento de Sistemas** Marcos Tadeu Yazaki

**Diretor de Operações** Carlos André de Maria de Arruda (respondendo cumulativamente)

**Diretor de Serviços ao Cidadão** Murilo Mohring Macedo

**Diário Oficial**  
Estado de São Paulo  
PODER LEGISLATIVO

**Matriz**

**Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp**  
CNPJ 62.577.929/0001-35

**Sede e administração**  
Rua Agueda Gonçalves 240 Taboão da Serra SP  
CEP 06760-900  
t 11 2845.6000

**www.prodesp.sp.gov.br**

**Filial**

**Unidade Mooca**  
CNPJ 62.577.929/0114-12

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP  
CEP 03103-902  
t 11 2799.9800

**SAC 0800 01234 01**